



Valor E
Sábado, domingo e segunda-feira, 20, 21 e 22 julho de 2024

Legislação & Tributos SP

Tributário Volume de doações chegou a R\$ 599 milhões este ano, superando 2023, segundo a Associação Brasileira de Captadores de Recursos

Entidades filantrópicas garantem imunidade de ITCMD na reforma

Adriana Aguiar
De São Paulo

As instituições sem fins lucrativos conseguiram manter, na regulamentação da reforma tributária, as regras previstas para imunidade de ITCMD — o imposto sobre doações. Havia receio de redução da abrangência desse benefício com a tramitação do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68. O texto foi aprovado na Câmara dos Deputados e agora segue para o Senado.

A reforma tributária (Emenda Constitucional nº 132), aprovada em dezembro, estabeleceu que o ITCMD não incidirá sobre as doações para as instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, inclusive as organizações assistenciais e beneficiárias de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos, e por elas realizadas na consecução dos seus objetivos sociais — observadas as condições estabelecidas em lei complementar.

A ampliação do alcance da isenção de ITCMD é importante para o chamado terceiro setor e pode elevar o volume de doações — hoje as regras para o benefício são estaduais. O Brasil é hoje um dos três únicos países no mundo que ainda cobra esses recursos, ao lado da Croácia e da Coreia do Sul.

Neste ano, segundo a Associação

Brasileira de Captadores de Recursos (ABCR), o volume de doações já superou o alcançado em todo o ano de 2023. Foram cerca de R\$ 599 milhões, segundo o Monitor das Doações, atualizado diariamente pela entidade. Esses recursos vieram de 145 doadores — empresas ou pessoas físicas. Em 2023, foram R\$ 479 milhões, por 159 doadores.

"Houve um exagero na redação inicial do Projeto de Lei Complementar nº 68"
Bruno Sigaud

De acordo com o advogado Eduardo Szazi, do escritório Szazi, Bechara, Storto, Reicher e Figueiredo Lopes Advogados, que acompanha a tramitação do assunto na Câmara dos Deputados, "o texto final foi muito satisfatório para o setor", ao não permitir que direitos já concedidos na reforma fossem restringidos. "Ao não tributar as doações, permite-se que mais dinheiro seja levado para essas causas, que são extremamente relevantes", diz.

O texto original da reforma tributária, lembra o advogado, estava sendo ameaçado pela regulamentação, por meio do PLP 68/2024.

Representantes da Fazenda pediram alterações no artigo 14 do Código Tributário Nacional (CTN), que rege as doações, para restringir a abrangência do benefício para as entidades sem fim lucrativos.

Hoje, o artigo 14 traz três requisitos para a obtenção de imunidade. O primeiro deles é não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas. O segundo, aplicar integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais. E o terceiro, manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

O artigo 460 do PLP 68/2024, porém, pretendia criar requisitos adicionais, que acabaram retirados. Consta, por exemplo, que as entidades assistenciais, além de manter a escrituração de suas receitas, deveriam divulgar em seus sites suas demonstrações financeiras anuais. Também estabelecia que essas demonstrações deveriam ser devidamente auditadas por um auditor independente, nos casos em que a receita bruta anual superasse R\$ 360 mil.

Para o advogado Bruno Sigaud, a redação original do PLP 68/2024, envolvendo a mudança no artigo 14 do CTN, "era desproporcional à garantia constitucional de vedação à cobrança de impostos sobre o patrimônio e rendas de entidades reco-



Advogado Eduardo Szazi: "Ao não tributar as doações, permite-se que mais dinheiro seja levado para essas causas"

nhecidamente assistenciais, uma vez que tentava transferir para a legislação o ônus de fiscalização que é da Fazenda, seja federal, estadual ou municipal".

Sigaud ainda destaca que a jurisprudência dos tribunais já entende, ao tratar de imunidade, que presume-se que as atividades e bens pertencentes a tais entidades estejam afetados à destinação compatível com seus objetivos e finalidades institucionais. "motivo pelo qual o ônus de produzir qualquer prova em contrário é do ente tributante, e não do contribuinte".

O tributarista acrescenta que não se tem notícia de que a lei tributária estaria sendo corriqueiramente violada pelas organizações da sociedade civil. "O que corrobora com a nossa afirmação de que houve um exagero na redação inicial do PLP 68, já que a ampliação das obrigações de prestar contas, contratar auditores e restringir

gastos e movimentações financeiras certamente ofuscaria a imunidade constitucional pretendida."

Mesmo no campo do contencioso, os precedentes não justificariam a mudança, segundo Eduardo Szazi. Ele afirma que fez um levantamento no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) sobre os grandes devedores (acima de R\$ 100 milhões). E constatou que dos 6.506 devedores, apenas 79 eram entidades sem fins lucrativos, sendo que 69 eram imunes.

"O contencioso não legitima a alteração do artigo 14 do CTN. Justifica-se restringir liberdades de 250 mil entidades por falhas de apenas nove a longo de cinco anos? Justifica-se impor novas obrigações a partidos, sindicatos e organizações da sociedade civil, se apenas 1% dos grandes devedores são entidades sem fins lucrativos? Entendo que não", afirma.

Também houve a tentativa, na

primeira versão apresentada do PLP 68, na Câmara dos Deputados, de que fosse determinada a incidência de IBS e CBS sobre as chamadas doações onerosas (casos em que há um direcionamento de onde esses valores devem ser empregados) e empréstimos, o que também abarcaria as filantrópicas.

Caso essa previsão passasse, poderia prejudicar muito o setor, segundo Szazi. Isso porque muitas das doações ocorrem com o propósito específico — como os valores destinados ao Rio Grande do Sul. "Nas doações mais substanciais, a tendência é que as pessoas queiram que sejam revertidas para determinados objetivos. Essa reversão no texto é muito positiva."

O texto agora segue para o Senado nos mesmos termos da Emenda Constitucional nº 132, que institui a reforma tributária. Caso haja alteração pelos senadores, ele volta para a Câmara dos Deputados.

Justiça dispensa publicação de relatório de transparência salarial

Marcela Villar
De São Paulo

Duas entidades empresariais conseguiram liminares que desobrigam empregadores com cem funcionários ou mais de publicar o relatório de transparência e igualdade salarial entre homens e mulheres. A decisão mais recente é do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6), com sede em Belo Horizonte, em uma ação movida pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg).

Essa liminar, dada na quinta-feira, é aplicável a todas as empresas do país, independentemente do setor ou Estado, por ter sido dada em uma ação civil pública. Mas ainda é possível haver questionamentos sobre seu alcance, segundo especialistas, pelo fato de a entidade ter limitações territoriais.

A segunda decisão foi obtida pelo Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas e Equipamentos (Sindimag), em 26 de junho, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com sede em São Paulo, e beneficia apenas seus associados.

A obrigação de publicação do relatório de transparência salarial veio com a Lei nº 14.611, de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.795, do mesmo ano, e

uma portaria do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a nº 3714/2023. O documento deve ser publicado duas vezes no ano, em março e em setembro.

O relatório é disponibilizado no site do MTE e deve ser replicado no site e redes sociais das empresas. Mas muitas delas entram com ações individuais na Justiça para não precisar publicar o documento, assim como sindicatos e associações.

De acordo com advogados, os dispositivos infralegais inovam e extrapolam o que foi previsto na Lei nº 14.611, além de desrespeitarem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) — nº 13.709, de 2018.

O TRF-6 não chegou, desta vez, a analisar o mérito do pedido da Fiemg — a decisão foi baseada em questões processuais. Os desembargadores, por unanimidade, declararam o tribunal incompetente para julgar o pedido da União de suspensão da antecipação de tutela.

O governo havia conseguido, em decisão anterior, cassar liminar dada pelo desembargador Lincoln Rodrigues de Faria que desobrigava as companhias de publicar o relatório (processo nº 6002520-79/2024.4.06.0000).

A incompetência decorre da cassação da cautelar ter sido determinada pela presidente do

TRF-6, Mônica Sifuentes. Segundo o advogado Pedro Henrique Lacerda Miranda Coelho, da Fiemg, que atuou no caso, ela só poderia ter sido anulada por um magistrado de hierarquia superior, como ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ou do Supremo Tribunal Federal (STF).

Com isso, voltou a valer a decisão do desembargador Faria. Na visão dele, a publicação dos relatórios traria prejuízo social e econômico "irreversível", colocando em risco direitos fundamentais como a "proteção aos dados pessoais, diretamente relacionado aos direitos da personalidade e à dignidade da pessoa humana".

Isso porque o decreto e a portaria do governo não indicaram como seria a anonimização dos dados dos empregados, portanto, não cumpre "requisitos mínimos de segurança previstos na LGPD". Faria ainda cita a necessidade de garantir os valores constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência.

No TRF-3, o desembargador Valdeci dos Santos, na decisão em favor da Sindimag, entendeu pela "extrapolação do conteúdo normativo pelo poder executivo" ao determinar a republicação dos relatórios pelas empresas. Além disso, seria possível ter "a divulgação de informações possivelmente equivocadas ou incomple-



"Obrigação de publicar relatório viola sigilo empresarial"
Pedro H. Coelho

tas, diante da impossibilidade de prévia manifestação das empresas", o que poderia "ensejar danos à imagem" (processo nº 5010-50078-2024.4.03.0000).

Para Pedro Henrique Lacerda Miranda Coelho, é "louável" a intenção do Executivo em adotar

uma medida de equiparação de salários entre homens e mulheres. No entanto, acrescenta, "nas normas reguladoras, existem vícios pontuais que maculam sua higidez".

Coelho afirma haver uma violação do "sigilo industrial e empresarial". "A partir do momento que se está expondo as faixas salariais da sua folha e de sua equipe, está se expondo um ativo intangível das empresas", diz.

Ele destaca ainda que pode haver situações em que funcionários do gênero masculino e feminino ganhem salários diferentes, "mas por conta da experiência de casa, da função ou do nível de cobrança que se dá de forma diferenciada. E a empresa não tem a oportunidade de justificar isso".

Segundo Isabella Magano, sócia do Pipek Advogados, o governo usa como referência uma lista de cargos da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), o que não reflete a realidade. "Isso por si só já traz distorções, e a CLT permite que se diferencie salário com base na produtividade. São diferenças que não podem ser justificadas pelas empresas e pode se levar a uma presunção indevida de discrepância e discriminação salarial", afirma Isabella, que tem cerca de seis clientes que entraram com ações individuais sobre o tema.

Ela também cita que a publicação do documento é positiva, mas não da forma que está sendo feito. Há uma tendência mundial de exigir esse tipo de relatório, como na União Europeia, acrescenta. "O Brasil perdeu a oportunidade de fazer algo mais rico. Da forma como foi apresentado, com essas distorções e com um modelo único de informação, acabou gerando desconfiância do todo mundo".

Um aprimoramento, diz, seria adotar um modelo semelhante ao da Inglaterra, em que existe a obrigação de publicar o relatório desde 2017 tanto para o setor privado quanto para o público. "Existe um site que diz como o documento deve ser feito, traz informações do que deve conter no relatório e há um espaço para a empresa prestar esclarecimentos", afirma.

A discussão já está no STF, por meio de uma ação proposta pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) e pela Confederação Nacional do Comércio (CNC). O relator é o ministro Alexandre de Moraes (ADI 7612).

Procurada pelo Valor, a Advocacia-Geral da União (AGU) informou não ter sido intimada da decisão do TRF-6. "Tão logo o se julgar, irá analisar seu teor para definir quais medidas serão adotadas", diz. O MTE não deu retorno até o fechamento da edição.